



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34



LEI Nº 171 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997.

"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I) - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar,
- II) - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III) - Orientar a aquisição de insumos para os programas e alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV) - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da lei de diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) - as metas a serem alcançadas;
 - b) - a aplicação dos recursos previsto na legislação nacional;
 - c) - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34



V) - Articula-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, afim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI) - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimento de ensino municipais;

VII) - Articula-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas de pequenos animais, de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII) - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX) - Realizar estudos a respeito de hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X) - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI) - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita os seus efeitos sobre alimentação;

XII) - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílio e material, junto às escolas municipais;

XIII) - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução das proposições estabelecida pelo conselho de alimentação escolar, ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

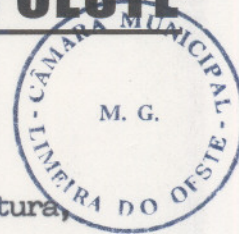
Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34



I) - O dirigente do órgão de educação da prefeitura, que o presidirá:

II) - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

III) - 01 (um) representante de pais de alunos;

IV) - 01 (um) representante da associação comercial;

V) - 01 (um) representante do colegiado de alunos

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos nesse artigo serão indicados por sua entidade, para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificção, á 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice Presidente do conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do Mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O programa de alimentação escolar será executado com:

I) - Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;

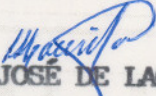
II) - Recursos transferidos pela União e pelos Estados;

III) - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições internacionais.

Art. 7º - O regimento interno do conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste (MG) 07 de fevereiro de 1997.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL